

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS**

#### **CLÁUSULA 1ª**

##### **OBJECTO**

O presente caderno de encargos tem por objeto a prestação de serviços para “Atualização da informação sobre os mamíferos marinhos - tendências das populações e ameaças”, no âmbito da revisão do Livro Vermelho dos Mamíferos de Portugal Continental e contributo para a avaliação do seu estado de conservação (Projeto POSEUR-03-2215-FC-000097), financiado pelo POSEUR e pelo Fundo Ambiental (doravante Projeto), sendo adotado o procedimento de Ajuste Direto, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (adiante designado abreviadamente por CCP), em conformidade com as especificações técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos.

#### **CLÁUSULA 2ª**

##### **LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação de serviços objeto do contrato será prestada nas instalações do adjudicatário, sem prejuízo do estabelecido nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

#### **CLÁUSULA 3ª**

##### **PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

1. Os serviços a realizar no âmbito do contrato deverão ser integralmente executados no prazo máximo de 24 meses, a contar da data da notificação da adjudicação.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

#### **CLÁUSULA 4ª**

##### **PREÇO BASE**

1. O preço base que a FCIências.ID – Associação para a Investigação e Desenvolvimento de Ciências se dispõe a pagar pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes é de 14.230,00€ (catorze mil, duzentos e trinta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesa cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à FCIências.ID, nomeadamente os relativos a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### **CLÁUSULA 5ª**

##### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. As quantias devidas pela FCIências.ID nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, pela FCIências.ID, da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas pelo adjudicatário após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços.
3. O preço contratual referido na cláusula anterior será pago mediante a apresentação e aprovação das faturas e respetivos relatórios, conforme definido na cláusula 24ª do presente Caderno de Encargos, e da seguinte forma:
  - a. 15% com a aprovação do relatório inicial, até 2 (dois) meses após adjudicação;

- b. 45% com a aprovação do relatório intercalar, até 12 (dez) meses após adjudicação;
  - c. 40% com a aprovação do relatório final, até 24 (vinte e quatro) meses após adjudicação.
4. Desde que devidamente emitida e observada o disposto no nº 1, a fatura será paga através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo adjudicatário.

#### **CLÁUSULA 6ª**

##### **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1. O adjudicatário obriga-se a permitir o acesso aos locais de realização da prestação de serviços objeto do presente procedimento e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do Projeto, à entidade adjudicante bem como à entidade financiadora do Projeto.
2. A entidade adjudicante reserva-se no direito de fiscalizar o trabalho de recolha de informação realizado pelo adjudicatário.

#### **CLÁUSULA 7ª**

##### **ATRASOS E PENALIDADES**

1. A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.
2. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$I = \frac{V * A}{500}$$

I – a penalidade a aplicar;

V – o valor contratualmente atribuído à parte do fornecimento em atraso ou não aceite;

A – número de dias em atraso.

#### **CLÁUSULA 8ª**

##### **PREVALÊNCIA**

1. Fazem parte integrante do procedimento:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo convidado, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
  - c. O caderno de encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

#### **CLÁUSULA 9ª**

##### **PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infligido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

#### **CLÁUSULA 10ª**

##### **SIGILO**

1. O adjudicatário garantirá sigilo sobre toda a informação, técnica e não técnica, relativa à FCIências.ID de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **CLÁUSULA 11ª**

##### **PROPRIEDADE INTELECTUAL**

1. Depois de efetuado cada um dos pagamentos previstos na Cláusula 5ª, a FCIências.ID será titular dos direitos de propriedade intelectual relativos aos serviços objeto do contrato e produtos deles resultantes, bem como dos produtos consequentes a todas as adaptações ulteriores que venham a revelar-se necessárias.
2. Os direitos referidos no número 1 da presente Cláusula, serão integralmente titulados pela FCIências.ID com a entrega dos produtos desenvolvidos e as respetivas fontes, no âmbito do projeto objeto do presente contrato.
3. A FCIências.ID poderá proceder à reprodução de todos os documentos resultantes da prestação de serviços objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA 12ª**

##### **DIVULGAÇÃO**

1. Toda e qualquer divulgação científica ou uso dos produtos desenvolvidos no âmbito objeto do presente contrato por parte dos investigadores da entidade adjudicatária depende da prévia autorização escrita da FCIências.ID.
2. A entidade adjudicatária deve notificar a FCIências.ID da matéria a divulgar com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para a divulgação.
3. A FCIências.ID compromete-se a responder no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados desde a receção do pedido da entidade adjudicatária.

#### **CLÁUSULA 13ª**

##### **CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **CLÁUSULA 14ª**

##### **CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar qual o prazo previsível para restabelecer a situação.

**CLÁUSULA 15ª**  
**SUBCONTRATAÇÃO**

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para proceder à prestação de serviços relativos ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

**CLÁUSULA 16ª**  
**GESTOR DO CONTRATO**

O gestor do contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução deste em nome da entidade adjudicante será a Dra. Susana Amaral, funcionária da secção de Aprovisionamento do Núcleo Financeiro da FCiências.ID.

**CLÁUSULA 17ª**  
**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, a lei portuguesa.

**CLÁUSULA 18ª**  
**FORO COMPETENTE**

Para todas as questões e litígios emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.

**PARTE II**  
**CLÁUSULAS TÉCNICAS**

**CLÁUSULA 19ª**  
**ENQUADRAMENTO**

Nos últimos anos foi possível registar na costa continental portuguesa a ocorrência de 28 espécies de cetáceos, incluindo 21 Odontocetes (cetáceos com dentes) e 7 Mistícetes (cetáceos com barbas), o que identifica algumas zonas das águas marinhas de Portugal Continental como hotspots de cetáceos. Algumas destas espécies são consideradas residentes, como o golfinho-comum *Delphinus delphis* e o golfinho-riscado *Stenella coeruleoalba*, o roaz *Tursiops truncatus*, o boto *Phocoena phocoena*, o grampo *Grampus griseus*, a baleia-anã *Balaenoptera acutorostrata* e a baleia-piloto *Globicephala melas*, enquanto outras são migradoras ou de presença ocasional. Através de observação direta ou através da análise de indivíduos arrojados, foi possível confirmar a ocorrência de várias espécies que não constavam da lista de ocorrências em Portugal Continental no Livro Vermelho anterior. Das 22 espécies de mamíferos marinhos (17 espécies de cetáceos) consideradas para as águas continentais, 5 espécies de pinípedes e 6 cetáceos não foram avaliadas em termos de estatuto de ameaça no anterior Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (LVVP) e 5 estão referidas como tendo informação insuficiente, duas são vulneráveis e uma espécie em perigo. Para além disso, tem sido verificado um incremento nos arrojamentos das espécies mais comuns indicando que possivelmente novos fatores de ameaça estão a contribuir para a sua mortalidade.

**CLÁUSULA 20ª**  
**OBJETIVOS**

Os principais objetivos da prestação de serviços são:

- a. Rever e atualizar a lista taxonómica de espécies com ocorrência em Portugal Continental;

- b. Identificar novas áreas de ocorrência de espécies classificadas como DD ou não avaliadas na última revisão do LVVP, nomeadamente baleia-de-bossa *Megaptera novaeangliae*, baleia branca *Eubalaena glacialis*, foca-cinzenta *Halichoerus grypus*, foca-comum *Phoca vitulina*, grampo *Grampus griseus*, falsa orca *Pseudorca crassidens*, baleia piloto de barbatanas longas *Globiocephala melas*, orca *Orcinus orca*, cachalote-pigmeu *Kogia breviceps*, cachalote *Physeter macrocephalus*, baleia-azul *Balaenoptera musculus*;
- c. Compilar informação publicada relativamente à distribuição, ocorrência, estimativa populacional e tendência para as espécies listadas nos anexos II, IV e V da Diretiva Habitats (artigo 17º).
- d. Atualizar a informação sobre a distribuição, habitat de ocorrência, estado populacional, e ameaças das espécies presentes em águas Continentais, com vista, quando possível, a uma adequada aplicação dos critérios de classificação IUCN para a determinação do estatuto de ameaça, e para a avaliação do estado de conservação;
- e. Contribuir com dados de ocorrência publicados para a base de dados do SIMPOC (Sistema de Informação sobre os Mamíferos de Portugal Continental, a disponibilizar pela entidade adjudicante).
- f. Atualizar a categoria de espécies incluídas na última revisão do LVVP, com especial atenção para as classificadas como LC, mas para as quais se considera prioritária uma revisão mais detalhada, face às suspeitas de possíveis declínios populacionais locais.

#### **CLÁUSULA 21ª**

##### **ESPÉCIES-ALVO**

1. Embora a compilação de informação incida sobre todas as espécies de mamíferos marinhos, é mandatário a compilação de informação disponível sobre as seguintes espécies: baleia-de-bossa *Megaptera novaeangliae*, baleia-branca *Eubalaena glacialis*, foca-cinzenta *Halichoerus grypus*, foca-comum *Phoca vitulina*, grampo *Grampus griseus*, falsa-orca *Pseudorca crassidens*, baleia-piloto-de-barbatanas-longas *Globiocephala melas*, orca *Orcinus orca*, cachalote-pigmeu *Kogia breviceps*, cachalote *Physeter macrocephalus*, baleia-azul *Balaenoptera musculus*.
2. Os parâmetros a avaliar, sempre que possível, são os seguintes:
  - a. Distribuição geográfica estimativa populacional e tendência das espécies de mamíferos marinhos;
  - b. Identificação das principais ameaças à sua conservação;
  - c. Principais causas de mortalidade identificadas através da informação disponível sobre os mamíferos marinhos arrojados

#### **CLÁUSULA 22ª**

##### **MÉTODOS**

Para alcançar os objetivos enunciados, será necessário compilar, informação proveniente de várias fontes, sendo que a prestação de serviços objeto do presente procedimento será baseada na pesquisa, identificação, revisão, compilação, e síntese da informação científica disponível mais atual publicada ou incluída em relatórios técnicos de diferentes instituições. Estas fontes referem-se a relatórios de estágio de licenciatura, teses de mestrado e doutoramento, atas de congressos, resultados de pesca, bases de dados nacionais e estrangeiras. Assim, será reunida a maior quantidade de informação sobre distribuição, biologia, e ecologia de mamíferos marinhos com relevância para a aplicação dos critérios de avaliação em vigor.

A análise dos mamíferos marinhos arrojados é de extrema importância, atendendo a que apenas chega a arrojar uma pequena percentagem dos mamíferos marinhos que morrem no mar. Esta análise fornece informação científica de qualidade que contribui para a gestão das espécies. A informação recolhida e a analisar terá diversos períodos temporais, de forma a permitir compreender a evolução temporal das espécies de mamíferos marinhos. A interpretação desta informação permitirá uma análise da informação em função de tendências evolutivas recentes, bem como em

função de tendências evolutivas em relação ao passado, quando as preocupações de conservação eram quase inexistentes.

#### **CLÁUSULA 23ª**

##### **TRATAMENTO DE DADOS**

1. Deverão ser apresentados mapas de distribuição de cada espécie, baseados nos dados compilados durante esta prestação de serviços. A distribuição observada deverá ser comparada com a distribuição anteriormente conhecida e analisada em termos de tendência de área de distribuição e de área de ocupação.
2. Deverão ainda ser listadas e priorizadas as principais ameaças para cada uma das espécies alvo que ocorre em território continental.

#### **CLÁUSULA 24ª**

##### **ELEMENTOS A ENTREGAR À FCIÊNCIAS.ID**

1. Devem ser produzidos e entregues à entidade adjudicante três relatórios:
  - a. Relatório inicial, até 2 meses após adjudicação, incluindo:
    - Cronograma;
    - Plano de pesquisa bibliográfica e bases de dados;
    - Proposta de modelo de apresentação dos dados nos relatórios técnicos a produzir, incluindo tabelas, representação cartográfica (áreas de distribuição, áreas de arrojamentos).
  - b. Relatório Intercalar, até 12 meses após adjudicação, incluindo:
    - Caracterização dos resultados da pesquisa bibliográfica;
    - Apresentação dos dados preliminares, incluindo tabelas, representação cartográfica (áreas de distribuição, áreas de arrojamentos) e a compilação de informação relativa às áreas de distribuição das espécies compiladas até ao momento, riqueza específica e, sempre que disponível, abundância/densidade;
    - Lista das principais ameaças para cada uma das espécies alvo que ocorre em território continental.
  - c. Relatório Final, até 24 meses após adjudicação, que deve incluir os resultados dos trabalhos efetuados até 1 mês antes do mesmo:
    - Representação cartográfica das áreas de distribuição das espécies e áreas de arrojamentos de acordo com a compilação de informação;
    - Estimativa das áreas de distribuição das espécies, riqueza específica e, sempre que possível, abundância/densidade, padrões de ocupação, entre outros parâmetros, apresentados em mapas e tabelas resumo;
    - Lista das principais ameaças para cada uma das espécies alvo que ocorre em território continental.
    - Produção de “fichas de espécie” sumariando a informação compilada para serem incluídas no Livro Vermelho dos Mamíferos de Portugal Continental.
2. Os relatórios devem ser entregues à FCIÊNCIAS.ID em formato editável e pdf. Após aprovação dos relatórios, deve também ser entregue à FCIÊNCIAS.ID um exemplar em papel.
3. No final dos trabalhos deve ser entregue à FCIÊNCIAS.ID a documentação produzida durante a sua execução. No dispositivo de armazenamento (ex. CD, *pen drive*) devem constar, nomeadamente, os relatórios e as “fichas de espécie” em Word e PDF e as áreas de distribuição em formato *shapefile*, ou equivalente.

#### **CLÁUSULA 25ª**

##### **CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA**

1. A proposta deve apresentar a constituição da equipa técnica, que inclui o elemento ou elementos responsáveis pela coordenação geral da prestação de serviços e dos relatórios entregues.

2. Devem ser enviados todos os *curricula* dos elementos da equipa, incluindo do elemento ou elementos responsáveis pela coordenação geral dos trabalhos e dos elementos responsáveis pela execução dos trabalhos e identificação das espécies no campo ou no laboratório.
3. O adjudicatário, durante a execução do contrato, não pode fazer qualquer alteração à equipa técnica apresentada na proposta sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Lisboa, 4 de maio de 2020

---

Secretário-Geral